



PROCESSO : TC – 000472/2015
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Telha
ESPÉCIE : Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Domingos dos Santos Neto
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer n. 148/2019
RELATOR : **Clóvis Barbosa de Melo**
REDATOR : **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**

PARECER PRÉVIO TC nº 3624 PLENO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA DE TELHA. REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS N. 41/2018 APRESENTANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES. ANÁLISE DA DEFESA. CCI OPINA PELA IRREGULARIDADE. MPC OPINA PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
DECISÃO: PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO APROVAÇÃO COM RESSALVAS E DETERMINAÇÃO. UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos este expediente do **Processo TC – 000472/2015**, delibera o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na **40ª Sessão do Pleno de 21/11/2019**, sob a Presidência do Senhor **Conselheiro Ulices de Andrade Filho**, **VOTO** Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas e Determinação, nos termos do voto do relator, transcrito na Ata da 40ª Sessão do Pleno de 21/11/2019.

Participaram do julgamento sob a Presidência do Conselheiro **Ulices de Andrade Filho**, Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Clóvis Barbosa de Melo, Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC N° 000472/2015

PARECER PRÉVIO TC N° 3624

PLENO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 20 de abril de 2023.

Flávio Conceição de Oliveira Neto

Conselheiro Presidente

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Conselheiro Redator

Ulices de Andrade Filho

Conselheiro

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheira

Luís Alberto Meneses

Conselheiro

Rafael Sousa Fonsêca

Conselheiro-substituto

Alexandre Lessa Lima

Conselheiro-substituto

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Procurador-Geral de Contas



RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Telha, de responsabilidade do Sr. Domingos dos Santos Neto, relativo ao exercício financeiro de 2014.

Constam nos autos:

- Diligência n° 886/2015 (págs.733) solicitando o encaminhamento de documentos.
- Relatório de Contas Anuais n° 41/2018 (págs. 1369/1381) apontando diversas irregularidades no item 12.
- Mandado de Citação n° CIT-4CCI-16/2019 para o interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de juntada do AR ao referido processo, apresentar defesa e juntar documentos pertinentes.

Devidamente citado, o interessado apresentou defesa tempestiva, através do protocolo 002503/2019, págs. 1388, enfrentando matéria constante no Relatório de Contas n. 41/2018.

O ilustre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Augusto Bandeira de Mello, expediu o Parecer n. 148/2019, concluindo da seguinte maneira: *“Pela emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Telha, sob a responsabilidade do Sr. Domingos dos Santos Neto, relativas ao exercício de 2014, COM DETERMINAÇÃO, para que as falhas apontadas pela CCI oficiante, não mais se repitam nos exercícios futuros”*.

Ato contínuo, o Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, determinou a intimação do interessado para que tomasse ciência da inclusão do processo em pauta, por meio do Mandado de Intimação n. 706/2019.

Por fim, o Gabinete da Presidência à época expediu o Despacho Motivado (ANXINFO – n. 87/2021), requerendo que, com base no art. 1º da LC 205/2011, que dispõe acerca das competências desta Corte de Contas, em seu §3º, fosse redigida a decisão conforme a ata da sessão correspondente, nos termos do art. 66 do RITCSE.

Eis, pois, o que se reputou relevante ao relato.

Conforme se extrai da Ata da **40ª Sessão do Pleno de 21/11/2019**, **delibera o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **21 de novembro de 2019**, por unanimidade de votos pela Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas e Determinação, para que as falhas apontadas pela CCI oficiante, não mais se repitam nos exercícios futuros, seguindo integralmente o opinamento do Ministério de Contas que atua junto a este Gabinete.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Redator